



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2012.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009 DE 28 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E REESTRUTURA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa no quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: O Cargo passara a integrar o quadro de Cargos em Comissão com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a remuneração mensal bruta é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Art. 2º - As atribuições do Cargo são as seguintes:

I – Planejar, Supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade;

II – Projetar a imagem da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhados para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantemente relacionados com a Presidência;

III – Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;

IV – Responsabilizar-se pelo atendimento a representante da imprensa;

V – Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;

VI – Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégicos de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade;

VII – Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;

VIII – Manter atualizado o “site” da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

IX – Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com resposta as reivindicações feitas por munícipes;

X – Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, e de outros municípios que possam ser de interesse local;

XI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**